

ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**SOBRE:** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2021

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, acrescenta o inciso V ao art. 162-D, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, e dá outras providências. (Sobre proteção às pessoas vítimas de violência e ameaça).

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto ao aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Segurança Pública para apreciação. O art. 48-B. do RIC dispõe:

- Art. 48-B. Compete a Comissão de Segurança Pública: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)
- I opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias: (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)
- a) relativas às questões de segurança pública no Município, com o estabelecimento de convênios ou acordos de qualquer natureza com órgãos de segurança; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)
- b) relativas ao funcionamento e atuação da Guarda Municipal de Sorocaba; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)
- c) que tratem da normatização e fiscalização dos serviços de segurança privada no Município; (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)
- d) pertinentes a atuação da Defesa Civil Municipal e do combate a sinistros. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)
- II realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre a situação da segurança pública no Município como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento. (Acrescido pela Resolução nº 374/2011)



ESTADO DE SÃO PAULO

#### I. Voto do Relator

A Presente propositura do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, vem tratar de um projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de Sorocaba, acrescentando o inciso V ao art.º 162-D.

O projeto em questão, vem criar um mecanismo municipal para garantir maior proteção estatal às vítimas de crimes e os seus familiares, estudos indicam que uma vítima de crime violento leva, no mínimo, oito anos para se recuperar do trauma, por muitas vezes a pena da vitima e bem maior que a do criminoso.

Em virtude de tudo já exposto é dever do Poder público Zelar pelos seus Munícipes garantindo a eles segurança e amparo no momento mais difícil, esta Comissão de Mérito é favorável à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de maio de 2021

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Presidente da Comissão

CÍCERO JOÃO DA SILVA

Membro

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, acrescenta o inciso V ao art. 162-D, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba – LOM, e dá outras providências. (Sobre proteção às pessoas vítimas de violência e ameaça)

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PELOM nº 04/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 9 de abril de 2021.

Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor Ítalo Gabriel Moreira Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



ESTADO DE SÃO PAULO

#### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**RELATOR:** VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

**SOBRE:** A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2021

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 04/2021, de autoria do Edil Ítalo Gabriel Moreira, que acrescenta o inciso V ao art. 162-D, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba - LOM, e dá outras providências. (Sobre proteção às pessoas vítimas de violência e ameaça)

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável à proposta. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação da Proposta.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do RIC dispõe:

Art. 43 - A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário; (...)

Nesse sentido, verificamos que a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM) caracteriza-se por seu conteúdo programático, visando efetivar o sacrossanto princípio constitucional da dignidade da pessoa humana em defesa das vítimas de crimes no Município de Sorocaba.

Assim sendo, quanto ao mérito, no que compete às suas competências, esta Comissão não se opõe à sua tramitação e eventual aprovação.

É o parecer.

Sorocaba, 12 de abril de 2021.

VITOR ALEXANDRE **KODRIGUES** 

Vereador Membro RELATOR

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS

Vereador Membro

ÍTALO MOREÍRA

Vereador Presidente